

21h25



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO
(Do Sr.Luizão Goulart)

Nº 78

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

Acrescente-se o inciso V, ao §5º do Art.5º, no texto do Art.1º do PL nº 3.723/2019, que altera a Lei nº 10.826/2003:

"Art.5º.....

....

.....

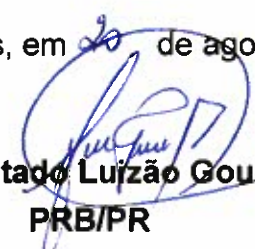
....

§5º.....

....

V - interior de veículos recreativos denominados Motorcasa (*motorhome e trailers*) utilizados para fins de moradia, mesmo que seja de forma temporária". (NR)

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2019.


Deputado Luizão Goulart
PRB/PR



JUSTIFICATIVA

Entendemos pertinente ampliar o conceito de autorização para manter o uso de arma de fogo exclusivamente no interior de residência ou domicílio estabelecido no Art.5º da Lei 10.826/03, para estender esse mesmo conceito aos veículos recreativos denominados "Motorcasa" (*Motorhome e Trailers*), conforme Resolução CONTRAN nº 743/18).

Acreditamos que o cidadão brasileiro que faz uso desse tipo de veículo esteja numa extensão de sua residência ou domicílio e ao viajar com sua família necessitaria continuar protegendo seus entes sob sua responsabilidade ou guarda.

Evidentemente, o uso de arma de fogo ficaria restrito exclusivamente ao **interior** desse veículo recreativo denominado *Motorhome* ou *Trailer*, vedado seu uso nas dependências externas do local onde ele for estacionado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação de nossa Emenda de Plenário.

Deputado Luizão Goulart
PRB/PR

Líder

DEPUTADO DELEGADO
VALDIR

Líder

Líder

VICE-LÍDER
PSD

FABIO TRAD

Líder

Líder

VINÍCIUS ANTUNES
REPUBLICANOS

Líder

